



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021 (Da Sra. Adriana Ventura)

Acrescenta o art. 18-D à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer limite de gastos de campanha provenientes de recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 18-D, com a seguinte redação:

“Art. 18-D. Os gastos provenientes de recursos públicos não poderão exceder o montante de 20% do limite total de gastos previsto para o respectivo cargo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do previsto no caput aplicar-se-á a sanção prevista no art. 18-B.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa acrescentar o art. 18-D Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições - estabelecendo que os candidatos não poderão gastar mais de 20% nas campanhas eleitorais com recursos públicos. A lei prevê um teto de gastos para cada cargo em disputa, e entendemos que deve haver limitação para uso de recursos públicos.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Para verificar a autenticidade da assinatura digital, acesse o site: [www.camara.gov.br/legis/legis.asp?cod=10067115600](http://www.camara.gov.br/legis/legis/legis.asp?cod=10067115600)
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

* C D 2 1 9 7 6 7 4 1 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Ressalto meu posicionamento contrário à existência do fundo eleitoral, e na impossibilidade política de revogação do mesmo, deve-se estabelecer regras claras para seu uso.

É amplamente sabido que a distribuição feita pelos partidos aos candidatos costuma privilegiar aqueles que já possuem mandatos e os caciques. Segundo o especialista Guilherme France, “nas eleições de 2020, notou-se que 80% do valor liberado, totalizando mais de 650 milhões de reais, destinou-se para apenas 0,8% das candidaturas lançadas pelos partidos”¹.

Assim o presente projeto, ao limitar o uso de dinheiro do pagador de impostos em cada campanha, obriga as legendas a fazer distribuição mais democrática e equânime desses recursos.

Destarte, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessão, em 11 de agosto de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

¹<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/fundo-eleitoral-dinheiro-demais-e-transparencia-de-menos/>

